



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0334/2025/CBMSC

REF. TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025 - SECLOG-SE

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Av. Gov. Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel BM Samuel Ambroso, Chefe da Divisão de Finanças e Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças, Matrícula nº 926.745-0, e de outro lado a empresa **LATREC AG**, estabelecida na Stadthausquai 1, 8001 - Zurique, Suíça, e-mail: latrec@latrec.ch, telefone +41 44 212 7070, inscrita no **CHE 114.790.805**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela empresa MAG RIO COMÉRCIO MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE VIATURA, sediada na Rua Bela 160, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-380, inscrita no CNPJ sob o nº 16.527.981/0001-60, e-mail [andré@mag.br.com](mailto:andre@mag.br.com)/comercial@mag.br.com, telefone (21) 9.6742-5862, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. André Lages de Magalhães, CPF 152.***.***-04, tendo em vista o que consta no Processo nº SGPe CBMSC 23343/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem, com a devida autorização de Contratação pela autoridade competente (p. 04 do processo CBMSC 23343/2025), celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe (SECLOG-SE), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer os itens a seguir, observadas as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos I do Pregão Eletrônico Internacional nº 035/2025/SECLOG, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta comercial-Processo nº 47/2024-CRP-SECLOG.

I - Do Objeto

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Preço unitário (Euro)	Preço total (Euro)
01	VEÍCULO ESPECIAL - BOMBEIRO - VIATURA PARA COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO EM ALTURA, TIPO AUTO ESCADA MECÂNICA ARTICULADA	Unid	01	Magirus – Modelo M42 LAS (H ZL)	€ 1.641.418,96	€ 1.641.418,96

Especificações Técnicas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

1. DO OBJETO:

1.1. Veículo especial denominado **Auto Escada Mecânica Articulada (AEM)**, destinado ao combate a incêndio e salvamento em alturas, atendendo a prédios altos.

2. DOS REQUISITOS GERAIS:

2.1. O equipamento (veículo, cabine, chassi, e superestrutura - implementos) deverá atender à norma EN 14.043, para construção de escadas giratórias com movimentos combinados. Também deverá atender ao serviço específico prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM), adequando-se, assim, à legislação brasileira.

2.2. A configuração da viatura deverá, ainda, atender integralmente ao conceito de alta manobrabilidade, visando a sua utilização em espaços confinados, de modo a permitir a realização de manobras em curvas acentuadas.

3. DA REFERÊNCIA NORMATIVA:

3.1. A viatura Auto Escada Mecânica (AEM) deverá atender à norma EN 14.043.

4. DAS DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA:

4.1. Altura total em posição de deslocamento (máxima): 3.600 mm;

4.2. Comprimento total (máximo): 11.100 mm;

4.3. Largura total sem espelhos (máxima): 2.500 mm;

4.4. Ângulo de entrada (frente do veículo): mínimo 16 graus;

4.5. Ângulo de saída (atrás do veículo): mínimo 12 graus.

5. DA ALTURA DE TRABALHO:

5.1. A escada deverá atingir altura mínima de 42 (quarenta e dois) metros de altura de trabalho.

6. DA ESTRUTURA DO CHASSI:

6.1. O veículo deverá ser construído de acordo com as especificações do fabricante do chassi;

6.2. O Peso Bruto Total (PBT) deverá ser no máximo de 18.000 kg, com chassi 4x2;

6.3. Os materiais da estrutura do chassi deverão ter resistência suficiente para garantir a durabilidade do chassi considerando os esforços sob regime severo, característicos das atividades operacionais;

6.4. Deverão existir “peitos de aço” para proteção dos sistemas próximos ao solo. Os locais dos peitos de aço devem ser determinados num projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

7. DO SOBRECHASSI:

7.1. Deverá ser concebida uma estrutura para receber os esforços provenientes do encarroçamento, denominado sobrechassi;

7.2. O sobrechassi deverá permitir a perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e viceversa. Deverá ser instalado um quadro auxiliar sobre as longarinas do chassi;

7.3. O quadro auxiliar deverá ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para encarroçamento do veículo recomendadas pelo fabricante do chassi. Deverá ser do tipo adequado para absorver movimentos de torção e flexão, com adequação da superestrutura ao chassi para evitar transferência de esforços gerados pelo chassi ao equipamento (ou vice-versa) de maneira incorreta.

8. DOS EIXOS E SUSPENSÕES DIANTEIROS E TRASEIROS:

8.1. Os eixos dianteiros e traseiros deverão estar dimensionados para suportar todos os esforços provenientes do encarroçamento, materiais e equipamentos;

8.2. O eixo traseiro deverá possuir suspensão com capacidade de, no mínimo, 10.000 (dez mil) kg;

8.3. O eixo dianteiro e traseiro deverá possuir amortecedores telescópicos e barra de torção;

8.4. A viatura deverá possuir sistema de direção no eixo traseiro, atendendo os seguintes requisitos mínimos;

8.4.1. Acionamento do sistema através de painel de controle instalado na cabine;

8.4.2. Operação em modus “Estrada” onde o eixo traseiro continua rígido;

8.4.3. Operação em modus “Qualquer Terreno” onde o eixo traseiro vira na direção contrária do eixo dianteiro;

8.4.4. Operação em modus “Diagonal” onde o eixo traseiro vira na mesma direção do eixo dianteiro, para um deslocamento diagonal (caranguejo);

8.4.5. Operação em modo “Manual” onde o eixo traseiro pode ser direcionado independentemente do eixo dianteiro através de um joystick instalado na cabine;

8.4.6. O sistema deve se desligar automaticamente com velocidades acima de 30 km/h no modo qualquer terreno e 9 km/h no modo diagonal e manual.

9. DA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA:

9.1. A suspensão dianteira e traseira deverá possuir molas parabólicas, com capacidade de carga compatível com os esforços da viatura;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

9.2. Os pneus deverão ser novos (fabricação no ano da entrega) e (admitindo-se o deslocamento por terra da implementadora ao porto e do porto ao local de entrega);

9.3. Os pneus e aros deverão ter similares no mercado brasileiro;

9.4. As rodas deverão ser de aço com pneus dianteiros e traseiros simples;

9.5. Deverá haver pneu reserva (estepe) montado na viatura com as mesmas características dos demais pneus, em suporte que facilite o acesso e a sua retirada pelo condutor do veículo;

9.6. Roda e pneu sobressalente montado e fixado na parte traseira inferior do implemento utilizando o seu princípio de retirada original do chassi;

9.7. Todas as rodas deverão possuir calotas cromadas originais de fábrica.

10. DO PÁRA-LAMAS:

10.1. O para-lama deverá ser instalado atrás das rodas dianteiras e traseiras.

11. DO SISTEMA DE FRENAGEM (ABS):

11.1. Deverá ser fornecido um sistema de antitravamento dos freios, do tipo ABS (Anti- lock Breaking System);

11.2. Este sistema deverá evitar o bloqueio de diferencial;

11.3. Deverá possuir um sistema de freio eletrônico EBS (Electronic Braking System) de modo a garantir uma boa frenagem em todas as condições. Este sistema deverá também evitar que o bloqueio diferencial seja acionado caso as rodas tenham velocidades diferentes.

12. DO SISTEMA DE FREIOS:

O sistema de freios deverá apresentar as seguintes características:

12.1. Válvula de pedal recoberta com superfície antiderrapante;

12.2. Falha no sistema ABS;

12.3. Sistema de freio de estacionamento;

12.4. Luz indicadora de freio de estacionamento no painel da cabine; 12.5. Freios a disco no eixo dianteiro e a disco ou tambor no eixo traseiro.

13. DO CONTROLE DE DESGASTE DAS PASTILHAS DE FREIO:

13.1. A viatura deverá possuir um sistema que avisa ao condutor sobre o desgaste das pastilhas de freio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

14. DO FREIO MOTOR:

14.1. Deverá ser instalado, um sistema de freios auxiliares, do tipo freio motor, com controle instalado no painel, para auxiliar os procedimentos de frenagem.

15. DO MOTOR:

15.1. O sistema de gerenciamento eletrônico do motor da viatura deverá reconhecer os equipamentos que serão instalados nesta viatura, sem prejuízo de funcionalidade de ambas as partes;

15.2. A instalação do conjunto motor-transmissão-superestrutura deverá atender às recomendações de instalação dos fabricantes do motor e da transmissão para serviços severos a que são submetidas;

15.3. O painel de instrumentos da cabina deve ser equipado com velocímetro, tacômetro, tacógrafo, e mostradores analógicos para nível de combustível e resfriamento de água com sinais de advertência, óleo do motor e pressão dos freios. Os instrumentos deverão ter controle de claridade. Deverá conter também lâmpadas indicativas de bateria fraca, de indicadores de direção, de cabine destravada, de pré-ignição, de filtro de ar, de freio de mão acionado, de lâmpada traseira de neblina;

15.4. A caixa de câmbio deverá ser automática com conversor de torque original de fábrica;

15.5. Deverá possuir duas baterias com capacidade de 12V – com no mínimo 170 Ah;

15.6. Deverão ser instalados, no mínimo, os seguintes equipamentos padrão no motor:

15.6.1. Filtro de ar;

15.6.2. Governador de limitação de velocidade;

15.6.3. Filtro com aditivo para o sistema de refrigeração;

15.6.4. Filtro de óleo do tipo vazão total;

15.6.5. Motor de partida;

15.6.6. Turbo compressor;

15.6.7. Intercooler;

15.6.8. Saída do escapamento localizada atrás da roda dianteira. Deverá ser previsto um defletor de calor;

15.6.9. Separador de água do diesel, com caixa de limpeza tipo rosqueável, luz tipo LED indicadora e alarme sonoro no painel, para indicar a presença de água no combustível;

15.6.10. Deverá possuir um protetor conhecido como “peito de aço” com função de proteção do cárter do motor. Este deverá ser fixado por meio de parafusos para retirada no momento da manutenção.

16. DO SISTEMA DE DESCARGA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

- 16.1. O escapamento deverá ter um diâmetro compatível com a utilização do veículo;
- 16.2. A tubulação deverá sair do lado esquerdo da viatura, atrás das rodas dianteiras, ter bocal cromado direcionando o fluxo de exaustão para o solo.

17. DO RADIADOR:

- 17.1. O radiador deverá ser montado de maneira a prevenir o surgimento de vazamentos, causados pela trepidação ou deformação, quando a viatura operar em terreno irregular;
- 17.2. A capacidade do sistema de arrefecimento deverá atender às exigências especificadas pelo fabricante do motor, sob as condições de operação em serviço severo da viatura;
- 17.3. O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura;
- 17.4. Deverão ser instalados indicadores visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor;
- 17.5. O núcleo do radiador deverá ser compatível com as soluções e aditivos compatíveis com o mercado comercial brasileiro;
- 17.6. O radiador deverá conter tampa de alívio de pressão e recipiente de expansão para abastecimento e inspeção “in loco” do nível do líquido de arrefecimento.

18. DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL:

- 18.1. O veículo deverá ter tanque de combustível com, no mínimo, 120 litros de capacidade;
- 18.2. A tampa do tanque deverá ter um fechamento através de chaves e dispor de filtro para evitar a entrada de sujeira;
- 18.3. O reservatório deverá ser construído em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável e deverá contar com válvula de dreno e tubo de ventilação.

19. DA CABINE:

- 19.1. A cabine deverá ser simples, original de fábrica, fabricada pelo construtor do chassi e construída de acordo com as normas de segurança;
- 19.2. O número de assentos na cabine do veículo deverá ser para três ocupantes (o condutor + 02 (dois) auxiliares);
- 19.3. A altura total da viatura não poderá ultrapassar a 3.750 mm;
- 19.4. A cabine deverá ser metálica, com tratamento antiferrugem, anti ruído e térmico;
- 19.5. As portas deverão ser equipadas com vidros de acionamento elétrico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- 19.6. Todos os degraus da cabine deverão resistir a uma carga de, no mínimo, 200 kg;
- 19.7. A cabine da viatura deverá ter isolamento térmico e acústico em relação ao compartimento do motor;
- 19.8. Todos os controles e interruptores operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance;
- 19.9. Deverá ser fornecida uma tomada elétrica de 12v (tipo acendedor de cigarros);
- 19.10. Os seguintes instrumentos, controles/indicadores luminosos deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:
 - 19.10.1. Indicador de falha no sistema ABS;
 - 19.10.2. Indicador de falha no sistema Eletrônico de Freios;
 - 19.10.3. Indicador de cabine não travada;
 - 19.10.4. Indicador de portas abertas;
 - 19.10.5. Indicador de carga da bateria;
 - 19.10.6. Indicador de temperatura elevada do motor;
 - 19.10.7. Indicador da pressão do óleo do motor;
 - 19.10.8. Indicador de marcha;
 - 19.10.9. Indicador de voltagem da bateria;
 - 19.10.10. Indicador de indicador de nível de óleo;
 - 19.10.11. Indicador de temperatura do motor;
 - 19.10.12. Indicador de desgaste nas pastilhas de freio;
 - 19.10.13. Marcador de nível de combustível com sinal luminoso de combustível na reserva;
 - 19.10.14. Tacômetro;
 - 19.10.15. Lâmpada piloto de tomada de força engatada/desengatada;
 - 19.10.16. Interruptores de sirenes e luzes de advertência;
 - 19.10.17. Luz indicadora de compartimentos abertos;
 - 19.10.18. Luzes de direção (pisca);



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- 19.10.19. Luzes dos faróis - interruptor;
- 19.10.20. Velocímetro;
- 19.10.21. Controle do sinalizador luminoso;
- 19.10.22. Controle da sirene;
- 19.10.23. Controle do ar condicionado;
- 19.10.24. Indicador de filtro de combustível entupido;
- 19.10.25. Indicador de filtro de óleo do motor entupido;
- 19.10.26. Indicador de água no pré-filtro;
- 19.10.27. Monitor colorido de LCD, para informações eletrônicas e gerador de imagens da(s) câmera(s) de ré.
- 19.11. A cabine deverá ser avançada e basculante;
- 19.12. O sistema de elevação da cabine deverá ser interligado ao freio de estacionamento;
- 19.13. O mecanismo de inclinação da cabine estará ativo somente quando o freio de estacionamento estiver acionado;
- 19.14. Deverá haver um dispositivo manual para movimentação da cabine, caso ocorra avaria no sistema elétrico ou hidráulico principal;
- 19.15. A cabine deverá ser bloqueada por um mecanismo automático de gancho de molas que atue automaticamente depois que a cabine for baixada;
- 19.16. Os cilindros hidráulicos deverão ser equipados com válvulas que protejam a cabine de uma descida acidental;
- 19.17. Sistemas de segurança deverão impedir o basculamento da cabine quando o veículo estiver em movimento e uma luz de alerta no painel do condutor deverá indicar o não travamento da cabine;
- 19.18. A cabine deverá ser travada, no mínimo, em dois pontos;
- 19.19. O sistema deverá ser acionado hidráulicamente para a liberação das travas, quando se deseja elevar a cabine;
- 19.20. Quando a cabine estiver completamente baixada e o sistema de pressão for aliviado, as molas que travam os mecanismos retornarão à posição fechada e trancada;
- 19.21. Deverá possuir sistema de partida do motor acessível quando a cabine estiver basculada;
- 19.22. O reservatório de água deverá ser preenchido sem levantar ou movimentar a cabine;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- 19.23. Acima dos para-brisas deverão ser instaladas dois protetores solares, tipo quebra-sol interno, um em cada lado;
- 19.24. Os limpadores de para-brisas deverão ser controlados eletricamente;
- 19.25. Deverá existir ajuste de velocidade do limpador de para-brisas;
- 19.26. Cada limpador deverá ser equipado com um esguicho de água e controle de acionamento;
- 19.27. Deverá ser previsto um porta-luvas em frente ao comandante da viatura;
- 19.28. A cabine deverá possuir todos os equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros;
- 19.29. O sistema de elevação da cabine deverá ser interligado ao freio de estacionamento;
- 19.30. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos;
- 19.31. Os acessórios deverão atender às exigências do CONTRAN (quando se aplicar). Painel de instrumentos, freios, embreagem, velocímetro, eixos, rodas e pneus, sistema elétrico, tanque de combustível originais do veículo;
- 19.32. Todas as informações gravadas nos componentes do chassi deverão estar em unidades do sistema métrico (ex. km/h e oC), à exceção da unidade relativa à pressão que deverá vir expressa em libras força/polegada quadrada ou bar;
- 19.33. O piso da cabine deverá ser coberto com material antirruído, originais de fábrica.

20. DOS ASSENTOS:

- 20.1. Os assentos deverão possuir cintos de segurança de três pontos;
- 20.2. Os assentos deverão possuir encostos de cabeça;
- 20.3. O assento do condutor deverá ser pneumático e possuir ajuste horizontal e ajuste de altura.

21. DO SISTEMA DE DIREÇÃO E VOLANTE DO CONDUTOR:

- 21.1. A direção deverá ser do tipo assistida hidráulicamente por bomba de pressão de óleo com controle de vazão e pressão integral, tipo serviço pesado;
- 21.2. O volante deverá ser original de fábrica, com ajuste de profundidade e inclinação;
- 21.3. O volante deverá estar do lado esquerdo da cabine.

22. DA TRANSMISSÃO:

- 22.1. A transmissão deverá ser automática original de fábrica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

22.2. O sistema de mudanças deverá ser instalado do lado direito, junto ao condutor e possuir identificação no painel;

22.3. Deverá possuir tomada de força PTO (Power Take Off), para transmitir a potência e torque necessários para acionar a bomba hidráulica para a operação da escada; ;

22.4. A caixa de marchas deverá contar com, no mínimo, seis velocidades, com construção adequada às necessidades da viatura em uso severo nas operações de bombeiros;

22.5. A caixa de câmbio deverá ser original de fábrica e instalada na linha de montagem do fabricante do chassi.

23. DO CALÇOS DE RODAS:

23.1. A viatura deverá possuir dois calços de rodas, em alumínio ou plástico, montados em locais acessíveis. Tais calços deverão ter a função de manter a viatura totalmente parada em solo liso, com inclinação de até 20%, com a transmissão em neutro e com o freio de estacionamento desengrenado.

24. DOS PÁRA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO:

24.1. A altura dos para-choques dianteiros e traseiros deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN. Caso seja necessário deverá ser instalado um para-choque traseiro articulado;

24.2. Duas estruturas de aço, destinadas a reboque, deverão ser instaladas sob os para-choques dianteiros e atreladas à estrutura principal;

24.3. As estruturas destinadas a reboque deverão suportar uma carga alinhada de arraste necessária para movimentar a viatura;

24.4. O para-choque dianteiro deverá possibilitar que uma pessoa suba para alcançar as partes superiores frontais da cabine. Caso o para-choque não possibilite esta subida (por conter partes plásticas, por exemplo), deverá existir uma plataforma retrátil para tal finalidade.

25. DOS ESPELHOS RETROVISORES:

25.1. Os espelhos retrovisores deverão ser amplos e possuírem espelhos auxiliares convexos; 25.2. Deverão ser dotados de controles elétricos;

25.3. Unicamente no lado direito da viatura deverá ser instalado, além dos espelhos retrovisores, um espelho de meio-fio.

26. DO AR-CONDICIONADO:

26.1. Deverá ser instalado na cabine um sistema de ar-condicionado, original de fábrica, adequado às dimensões da cabine;

26.2. O aparelho deverá ser controlado por um único painel de controle eletrônico, com ajustes de temperatura e velocidade do ventilador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

27. DO SISTEMA DE BATERIA:

- 27.1. Deverá ser fornecido um sistema composto por, no mínimo, duas baterias de 12 volts com capacidade de 170 Ah cada;
- 27.2. As baterias deverão ser instaladas em compartimentos devidamente ventilados e usar cabos de ligação do tipo serviço pesado com terminais recobertos com material anticorrosivo;
- 27.3. A cobertura das baterias deverá ser disposta de maneira que evite o acúmulo de água;
- 27.4. Uma luz indicadora deverá ser posicionada no painel de instrumentos, para notificar o condutor sobre a situação do sistema da bateria;
- 27.5. As baterias deverão ser acessadas sem o basculamento da cabine;
- 27.6. Deverá ser instalado um botão tipo chave geral para acionamento do circuito de baterias do lado de fora da cabine.

28. DO ALTERNADOR E CARREGADOR DE BATERIA:

- 28.1. Deverá ser instalado alternador, com capacidade mínima de 130A/h 28 VCC, para alimentação de todo o sistema, conforme estipulado pela ABNT 14096.

29. DO SISTEMA DE CÂMERA E ALARME PARA MARCHA A RÉ:

- 29.1. Um alarme sonoro deverá ser instalado quando o caminhão for deslocado em marcha ré que atenda ao tipo D (87 DB) conforme SAE J 994;
- 29.2. Deverá haver um sistema com uma ou mais câmeras, com monitor instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite, no mínimo, visão traseira para o condutor;
- 29.3. O sistema incluirá um monitor colorido de LCD, que poderá funcionar em preto e branco no módulo de visão noturna;
- 29.4. O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré.

30. DA COMPARTIMENTAÇÃO:

- 30.1. Deverá ser construído em alumínio estrutural com espessura adequada aos serviços a que o veículo se destina;
- 30.2. As dimensões e demais detalhamentos deverão ser adequados à acomodação dos equipamentos e materiais para uso no serviço de bombeiro;
- 30.3. A viatura deverá possuir uma superestrutura traseira composta por oito compartimentos, sendo quatro em cada lado;
- 30.4. Os 02 primeiros compartimentos localizados logo atrás da cabine da viatura deverão acompanhar a altura desta. Estes compartimentos terão comunicação entre si “vazados”. As



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

dimensões deverão ser compatíveis com a estrutura da viatura. Deverá possuir duas portas venezianas, uma de cada lado. Deverá ser fornecida uma escada para acesso ao teto destes compartimentos;

30.5. Os demais compartimentos (três em cada lateral) serão instalados na parte inferior da plataforma de operações da escada, um à frente e outro atrás do rodado traseiro;

30.6. A plataforma de operações deverá ser construída em material antiderrapante e anticorrosivo de qualidade com resistência suficiente para suportar três pessoas por 2;

30.7. O revestimento da estrutura deverá ser com chapas de alumínio com uma espessura mínima de 02 mm e fixadas aos perfis por sistema de colagem. Outros revestimentos serão aceitos desde que em material anticorrosivo;

30.8. Todas as prateleiras internas deverão ser construídas em chapas e perfis de alumínio, com quantidade mínima de 02(duas) por compartimento (levando em consideração cada porta tipo veneziana);

30.9. As estruturas de alumínio deverão ser parafusadas;

30.10. Deverá possuir no mínimo 04 (quatro) luzes de cena em LED's, sendo 02 (duas) em cada lateral.

31. DA PERSIANA DOS COMPARTIMENTOS:

31.1. Todas as portas dos compartimentos deverão ser em perfis de alumínio com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura, do tipo adonisado pelo processo E6/EV1 com camada de no mínimo 12 μ (micra) e dureza Brinell, de no mínimo, 75 HB 2,5/62,5;

31.2. As persianas deverão ser dotadas de pega-mão de abertura na parte inferior e sua composição será em perfis lisos de alumínio com altura entre 28 mm e 34 mm para que possam ser enrolados sobre cilindro acumulador, localizado imediatamente após o final superior da cortina;

31.3. Entre uma “folha” e outra deverá haver uma separação de PVC ou outro material adequado para evitar o contato metal com metal, o acúmulo de sujeira ou a entrada de umidade nos compartimentos;

31.4. As juntas laterais deverão resistir à entrada de pó e sujeira;

31.5. O mecanismo de elevação deverá ser de material resistente à corrosão com travas de bloqueio e chaves que serão compatíveis com todas as portas. Este mecanismo deverá ser localizado na parte inferior da porta;

31.6. Deverá existir mecanismo automático de acendimento de luz no interior dos compartimentos com interruptor magnético sem contatos;

31.7. Deverá existir sinal de aviso no painel da cabine do condutor que avise quando houver compartimento aberto.

32. DAS SUPERFÍCIES EXTERNAS DOS DEGRAUS E CORRIMÃOS PARA CIRCULAÇÃO DE MILITARES:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

- 32.1. Todas as superfícies externas deverão ser reforçadas, para circulação de bombeiros, com superfícies antiderrapantes em alumínio;
- 32.2. Em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição serão utilizadas chapas de alumínio xadrez antiderrapante;
- 32.3. Deverá possuir em ambos os lados degraus e corrimãos para acesso à plataforma de operações;
- 32.4. Os corrimãos deverão ser fabricados em alumínio adonisado, com diâmetro não inferior a 30 mm e com nervuras para facilitar a pressão das mãos.

33. DO CORPO DA ESCADA:

- 33.1. O corpo da escada deverá ser composto por 05 (cinco) lances fabricados em aço com tratamento anticorrosivo ou alumínio;
- 33.2. Os degraus da escada deverão possuir revestimento antiderrapante e termicamente isolado;
- 33.3. O dispositivo de giro da escada deverá possibilitar que a escada possa girar 360 graus, para ambos os lados ilimitadamente;
- 33.4. A altura lateral da escada não deverá ser inferior a 285 mm;
- 33.5. Cabos de extensão e retorno deverão ser duplos com dimensões compatíveis com o sistema;
- 33.6. O lance final da escada deverá ser articulado, com no mínimo 4,5 m de comprimento;
- 33.7. O ângulo de trabalho da articulação deve ser de no mínimo 75°;
- 33.8. A escada deverá ter um sistema de estabilização dos lances da escada contra oscilações provocadas pelo vento, controlado eletronicamente por computador, através de contra movimentos ativos. O sistema deverá compensar oscilações verticais e horizontais;
- 33.9. Deverá ter capacidade para levantar e baixar cargas de até 4.000,00 (quatro mil) kg.

34. DO SISTEMA HIDRÁULICO:

- 34.1. Deverá ser de deslocamento variável acionado pelo próprio motor do veículo através de mecanismo auxiliar;
- 34.2. O tanque de óleo deverá ter capacidade mínima para 180 litros e ser fixado em suporte auxiliar;
- 34.3. Deverá possuir sistema de controle dependente da carga (sistema de detecção de carga);
- 34.4. A válvula da bobina deverá ser controlada com precisão, para variação contínua da velocidade;
- 34.5. A pressão do óleo deve ser realizada através da ativação e desativação de chave a ser acionada com o pé (pedal do tipo “homem morto”);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

- 34.6. Deverá possuir instalações de emergência de linha hidráulica em caso de falhas elétricas;
- 34.7. Deverá possuir bomba elétrica para alimentar o sistema hidráulico no caso em que haja falha no motor.

35. SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO:

- 35.1. O sistema de estabilização deverá possuir 04 (quatro) estabilizadores (patolas), sendo dois de cada lado;
- 35.2. O sistema de estabilização deverá permitir o controle de extensão independente e variável de cada uma das patolas, para que a disposição das patolas possam ser adaptadas e otimizadas ao espaço existente no local de operação;
- 35.3. O sistema de estabilização deverá permitir a extensão das patolas de 2,5 m até 5,2 m (admitida a variação de $\pm 10\%$ para os dois comprimentos) individualmente ou para todos os estabilizadores de uma só vez;
- 35.4. Os limites de alcance de trabalho da escada deverão ser processados e continuamente adaptados automaticamente conforme o sistema de estabilização for estendido;
- 35.5. O controle dos estabilizadores deverá ser localizado na traseira do veículo;
- 35.6. O sistema de estabilização deverá permitir compensação de nível do solo de no mínimo 700 mm;
- 35.7. Os estabilizadores devem ser hidraulicamente estendidos e monitorados através de sensores de pressão próprios, sendo seu monitoramento total e contínuo deverá ser através do contato com o solo;
- 35.8. A escada deverá ter um sistema de estabilização dos lances da escada contra oscilações provocadas pelo vento, controlado eletronicamente, por computador;
- 35.9. O sistema de estabilização deve permitir que as rodas permaneçam em contato com o solo para dar mais segurança a estabilização em caso de necessidade de estacionamento em aclives/declives, inclinações laterais e superfícies molhadas. Será aceito sistema diverso desde que as demais condições de segurança previstas em normas estejam asseguradas.

36. PAINEL DE CONTROLE CENTRAL:

- 36.1. Os movimentos da escada deverão ser controlados por meio de estação central de controle, que deverá ter prioridade sobre o sistema de controle do cesto;
- 36.2. A estação central deverá estar localizada junto ao assento do operador com dois comandos para extensão /retração e elevação / inclinação e rotação à esquerda e direita;
- 36.3. A estação de controle principal deverá possuir assento do operador localizado no lado esquerdo da mesa giratória. Deverá possuir sistema de nivelamento. Deverá possuir sistema de retorno automático à posição original no momento de retorno da escada à posição de transporte;
- 36.4. Para liberação da escada deverá possuir dispositivo acionado pelo pé (tipo “homem morto”);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

36.5. O painel de controle deverá possuir tela colorida e giratória, com valores de peso e alavanca para operação em caso de emergência;

36.6. Deverá possuir um dispositivo para proteção do painel de controle da ação de chuva, sol e intempéries;

36.7. O painel deverá possuir indicadores de partida/parada do motor, iluminação ligada/desligada, degraus alinhados, ajuste lateral automático ligado/desligado e interruptor de parada de emergência com bloqueio;

36.8. Os programas do “menu” deverão ser acionados através de teclas para:

36.8.1. Botão para sistema de interfone entre o cesto de resgate e o assento da estação de controle;

36.8.2. Controle do volume;

36.8.3. O assento do operador deverá acompanhar todos os movimentos da escada (giro, nivelamento, ângulo de inclinação), de modo a garantir uma facilidade de visão do operador ao topo da escada.

37. DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO COM DISPLAY EM TELA COLORIDA:

37.1. Deverá controlar e monitorar todos os movimentos da escada e seus dispositivos de segurança;

37.2. Todas as funções importantes devem ser sistematicamente monitoradas dotadas de dispositivos de segurança;

37.3. Deverá informar ao operador por meio de uma tela digital a altura e angulação da escada;

37.4. O sistema deverá ser equipado com sistema de diagnóstico remoto através de interfaces apropriadas;

37.5. Todas as oscilações da escada deverão ser estabilizadas ou ativamente diminuídas através de sistemas eletrônicos e hardware através de contra movimentos ativos;

37.6. Todos os movimentos da escada deverão ser automaticamente desligados quando atingirem limite operacional e um indicador visual deverá aparecer no diagrama do painel de controle;

37.7. Caso haja mau funcionamento dos dispositivos de segurança, a escada deverá permanecer com capacidade total de funcionamento, porém deverá retornar automaticamente à área máxima possível de operação.

38. DO SISTEMA DE NIVELAMENTO:

38.1. O sistema de nivelamento deverá ser automático para posicionamento da mesa de giro ou da estrutura da escada de no mínimo 10 graus, inclusive durante a operação de giro de 360 graus;

38.2. A estação de controle principal com o assento do operador também deverá ser nivelada automaticamente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

38.3. Este sistema de nivelamento deverá permitir o retorno automático à posição original para o estabelecimento (retorno a posição de transporte) da escada;

38.4. O sistema de nivelamento deverá possuir um sistema de memória, de maneira a gravar e reproduzir uma sequência de movimentos da escada, sem a necessidade de o operador refazer uma operação realizada anteriormente.

39. DO INDICADOR DE CARGA:

39.1. O indicador de carga da escada deverá ser medido por sensores de tensão e processados por computador da viatura;

39.2. Se a escada estiver com sobre peso, o condutor será avisado por um sinal sonoro de advertência e os movimentos deverão ser interrompidos;

39.3. Em caso de ruptura de alguma tubulação hidráulica, os cilindros deverão ser travados através de válvulas controláveis e também por dispositivos de segurança;

39.4. Deverá possuir freios hidráulicos no guincho de extensão e na engrenagem de rotação para manutenção da escada em posição de operação.

40. DO CESTO DE RESGATE:

40.1 O cesto de resgate deverá ser permanentemente fixo ao topo da escada. Deve permitir a retirada para eventuais manutenções sem que o equipamento fique fora de operação;

40.2. Deverá possuir sistema automático de posicionamento para trigar e quando for ativado o sistema de estabilização (sapatas) o cesto deverá se posicionar automaticamente na posição de trabalho, permitindo a operação do cesto imediatamente após a estabilização da escada;

40.3. O cesto de resgate deverá possuir capacidade para no mínimo 400kg;

40.4. O cesto de resgate deverá possuir estação de controle no centro do cesto de resgate, podendo ser ainda articulado possibilitando operação lateral ou frontal do cesto, sendo a tela do display em LCD, para exibição das condições de operação e do diagrama da área de proteção;

40.5. O cesto de resgate deverá possuir elementos operacionais idênticos ao painel de controle central;

40.6. O cesto de resgate deverá possuir botões para degraus nivelados com luz piloto, ajuste lateral ligado/desligado com luz piloto, operação restrita ao cesto com luz piloto, motor ligado/desligado, iluminação ligada/desligada;

40.7. Todos os dispositivos de segurança devem ser válidos para operação a partir do cesto;

40.8. O cesto deve possuir sistema de prevenção contra impactos monitorados por sensores;

40.9. A velocidade máxima de operação também deverá ser possível no cesto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

40.10. O cesto de resgate deverá ser equipado com:

40.10.1. 02 (dois) suportes, no mínimo, para montagem de equipamentos especiais (holofotes, suporte para maca, etc.);

40.10.2. Deverá possuir canhão monitor de acionamento elétrico embutido no cesto de resgate ou acoplado na lateral superior de modo a não aumentar o comprimento do veículo

durante o deslocamento:

40.10.2.1. Deverá ser instalado em posição central no cesto de resgate e possibilitar uma vazão de 2.500 lpm (litros por minuto) a uma pressão de 8 bar.

40.10.2.2. Deverá ser projetado para ser utilizado com água ou espuma 40.10.2.3. Deverá ser acionado através do painel de controle da escada.

40.10.2.4. Deverá possuir esguicho regulável que possibilite jato compacto (sólido), neblinado e suas regulagens intermediárias.

40.10.2.5 Deverá possuir rotação de 360 graus e inclinação de, no mínimo, +75 graus e -15 graus, em relação ao plano horizontal.

40.10.2.6 Deverá possuir uma expedição de água de 2 1/2 polegadas (tipo STORZ) localizado acima do piso do cesto, para a função de hidrante horizontal.

40.10.3. 2 (dois) holofotes de no mínimo, 1.000 WATTS para montagem no cesto de resgate quando necessário.

40.10.4. Iluminação através de led's no piso;

41.10.5. Duas entradas na parte frontal, nos lados esquerdo e direito, equipadas com porta e barra de proteção e uma na parte traseira para acesso pela escada;

40.10.6. Sistema automático contra colisões;

40.10.7. Microfone e alto falante com controle de volume para comunicação do cesto com o painel de operações principal;

40.10.8. Suprimento de energia através de 2 tomadas de 220 Volts (admitida a variação de ±5% na voltagem) e 2 tomadas de 110 Volts, padrão brasileiro, à prova d'água.

40.10.9. Deverão ser fornecidos juntamente com a viatura:

40.10.9.1. Maca e suporte para acoplagem ao cesto original de fábrica;

40.10.9.2. Guincho para içamento de materiais para acoplamento ao cesto de resgate, original do engenho.

41.10.10. Um aspersor de água para segurança do cesto contra calor e fogo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

40.10.11. Suprimento de ar respirável disponível com no mínimo 3 saídas para acoplamento de máscara no cesto da escada – acompanha 03 (três) conjuntos de máscaras autônomas (mangueiras de no mínimo 3 metros com conexão engate rápido), com 03 (três) cilindros em composite de volume mínimo de 09 litros, com cilindro reserva, totalizando 06 cilindros (sistema de suprimento de ar).

41. DO CAMPO DE OPERAÇÃO:

41.1. Deverá possuir capacidade de operar com os parâmetros mínimos abaixo (com relação ao centro da mesa):

41.1.1. Rotação ilimitada de 360 graus;

41.1.2. Movimentos para extensão / retração e elevação / inclinação e rotação simultaneamente;

41.1.3. Quando totalmente estendida (mínimo 42 metros de altura de trabalho), com 04 (quatro) pessoas no cesto, operando em ângulo de 75 graus, sem apoio;

41.1.4. Deverá possuir os seguintes parâmetros mínimos de alcance horizontal sem apoio, medidos do centro da plataforma de operação até o final do cesto de resgate:

41.1.4.1. Com 04 (quatro) pessoas no cesto – 18 (dezoito) metros;

41.1.4.2. Com 03 (três) pessoas no cesto – 19 (dezenove) metros; 41.1.4.3. Com 02 (duas) pessoas no cesto – 20 (vinte) metros;

41.1.4.4. Com 01 (uma) pessoa no cesto – 21(vinte e um) metros. 41.1.5. Deverá ser capaz de atingir no mínimo 7 (sete) metros abaixo do nível do solo.

42. DO CANHÃO MONITOR:

42.1. Deverá possuir canhão monitor de acionamento elétrico com capacidade de no mínimo 2.500 lpm (litros por minuto) a 08 bar, embutido no cesto de resgate de modo a não aumentar o comprimento do veículo durante o deslocamento.

43. DA ILUMINAÇÃO:

43.1. Deverá possuir holofote para iluminação da área de trabalho com acoplamento cabo e plug, montado na parte frontal da cabine;

43.2. Deverá possuir iluminação dos compartimentos tipo LED's com acendimento automático quando da abertura da porta e com luz piloto na cabina do motorista;

43.3. A viatura deverá possuir no mínimo 4 sinaleiras de segurança na cor amarela, posicionadas 02 (dois) no lado esquerdo e 02 (dois) no lado direito, conforme legislação vigente no Brasil;

43.4. A traseira deverá dispor de 03 (três) lanternas traseiras em cada lado, com função de: luz de posição e freio (vermelha), luz de advertência e direção (amarela) e luz de ré (branca);

43.5. A sinalização deverá estar integrada na carroçaria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

43.6. Todas as iluminações de trânsito deverão estar de acordo com a legislação brasileira;

44. DO SISTEMA ELETRÔNICO SINALIZADOR AUDIO VISUAL:

44.1. O chassi da viatura deverá ser concebido, de fábrica, para instalação dos sinalizadores;

44.2. Cúpulas sinalizadoras instaladas no teto da viatura, na cor vermelha;

44.3. 02 (duas) cúpulas em LED sinalizadoras de advertência intermitentes deverão ser fornecidas na parte traseira do caminhão, 01 (uma) de cada lado;

44.4. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas;

44.5. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado o sinalizador se necessário e evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

44.6. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;

44.7. Amplificador de, no mínimo, 200 W (muito pouco 100) RMS de potência, a 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB a 13,8 Vcc;

44.8. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

44.9. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores (rádios);

44.10. Todo sistema deverá ser de acordo com a norma Europeia 2004/104/CE (206/28/CE) de compatibilidade eletromagnética.

45. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO RÁDIO MÓVEL DIGITAL:

45.1. Transceptor VHF digital - Instalação de 01 rádio transceptor analógico/digital VHF/FM compatível com o utilizado atualmente pela Corporação (somente este item fornecido pelo CBMSC) que deverá ser ligado através de antena móvel com ganho de 3db, com bobina, mola biônica, vareta de aço para VHF na faixa de 136/174, cabo coaxial de 50 ohms de no mínimo 5 metros para cada antena, conector cabo/rádio e conector cabo/antena e suporte zinkado para antena móvel para calha com até 02 articulações. A alimentação DC do transceptor deverá estar conectada diretamente a bateria do veículo, além de estar embutida em conduíte apropriado, afastado de cantos vivos e objetos ou superfícies cortantes ou pontiagudas, e toda sua extensão deverá estar fixada através de presilhas. A instalação da antena principal deve seguir as normas brasileiras sobre o assunto, sendo que cada viatura deverá ter a fiação de aterramento e de ligação da antena devidamente embutidas.

45.2. Deverá ser entregue junto com a viatura três rádios transceptores portáteis tipo HT conforme modelo utilizado no CBMSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

46. DA ILUMINAÇÃO PERIMETRAL DE CENA – CABINE:

46.1. Deverá haver um sistema de iluminação confeccionado em LED, resistente a intempéries e choques. Tais luzes deverão ser montadas em cada porta da cabine;

46.1.1. A iluminação deverá ser projetada para fornecer luz em áreas sob o condutor, chefe da guarnição e demais tripulantes e área de saídas da cabina, de forma a ser ativada automaticamente com a abertura da porta.

47. DOS RÓTULOS E ETIQUETAS:

47.1 Todos os sinais de alerta, inscrições, rótulos, etiquetas e marcações instalados pelo fabricante e seus representantes na viatura deverão estar escritos no idioma português do Brasil;

47.2. O fornecedor deve afixar na cabina do motorista uma placa permanente, especificando a quantidade e o tipo dos seguintes fluidos usados na viatura:

47.2.1. Óleo lubrificante;

47.2.2. Mistura de arrefecimento;

47.2.3. Fluído da transmissão do veículo;

47.2.4. Fluído lubrificante de transmissão da caixa de transferência da bomba;

47.2.5. Fluído da bomba de escorva, quando existir;

47.2.6. Fluído lubrificante do eixo de transmissão;

47.2.7. Fluído hidráulico e sua respectiva ISO;

47.2.8. Pressão dos pneus dianteiros e traseiros.

48. DA PINTURA E GRAFISMO:

48.1. A empresa contratada deverá obter o layout da pintura e dos adesivos junto ao CBMSC;

48.2. A cor predominante será o vermelho padrão CBMSC ou similar (a contratada deverá solicitar o padrão e a aprovação junto ao CBMSC;

48.3. O layout de pintura deverá ser aprovado na fase de projeto (a contratada deverá solicitar o padrão e a aprovação junto ao CBMSC;

48.4. A cabine da viatura será pintada de fábrica, com o código da pintura especificado padrão CBMSC;

48.5. A cor da implementação deverá estar de acordo com a cor da cabine, não se admitindo em nenhum momento da garantia alteração da sua tonalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

49. DOS ACESSÓRIOS:

- 49.1. Deverá possuir iluminação com duas lâmpadas de 1000 Watts a ser instalada na cesta de resgate quando em operação;
- 49.2. Deverá possuir canhão monitor de alta vazão, acoplável ao topo dos lances com vazão de no mínimo 2.500 lpm a 08 bar para água e espuma;
- 49.3. Gerador de energia 220 V / 50Hz com capacidade mínima de 7.5 KVA equipado com motor a gasolina instalado em local adequado;
- 49.4. Sensor de vento montado no topo da escada;
- 49.5. Suporte para maca fabricado em alumínio a ser utilizado no lado esquerdo/direito da cesta de resgate quando em operação. Este suporte quando não estiver em uso deverá ser instalado em local adequado na carroçaria;
- 49.6. A escada deverá ser entregue com 01 (um) kit de primeiros socorros;
- 49.7. 02 (dois) extintores de incêndio carregados com pó ABC, com capacidade de 06 kg.;
- 49.8. 01 (um) extintor de incêndio carregado com CO₂, com capacidade de 06 kg.;
- 49.9. 01 (uma) maca de salvamento adaptável ao suporte giratório para maca;
- 49.10. 03 (três) máscaras do tipo peça facial inteira com ampla visão periférica (panorâmica), vedação labial, mascarilha interna, membrana para comunicação externa audível e clara, visor em policarbonato, resistente à abrasão e à prova de estilhaços, com alta proteção contra embaçamento, constituída em borracha natural ou EPDM (Borracha de etileno, propileno e dieno), na cor preta, com acoplamento do tipo engate rápido, para receber a válvula de demanda automática, com 05 (cinco) tirantes de ajuste em aramida, posicionados de tal forma que a peça facial possa ser colocada e retirada facilmente. Acompanha cada máscara válvula de demanda e mangueira de no mínimo 03 (três) metros com conexão tipo engate rápido compatível com as conexões disponíveis no cesto. A máscara completa deverá cumprir com os requisitos da NFPA1981 norma equivalente, onde a mesma é submetida a uma carga de calor radiante de 15 kW/m² por 5 minutos, a uma taxa de respiração de 40 lpm;
- 49.11. 06 (seis) cilindros internam de alumínio e um invólucro de fibra carbono, fibra de vidro e acabamento em resina epóxi. Capacidade hidráulica do cilindro de no mínimo 09 litros. Pressão de trabalho de no mínimo 300BAR / 4500 PSI. A válvula do cilindro deve ser fabricada em alumínio ou aço inoxidável e possuir um volante, dotado de mola de segurança, para abertura e fechamento do cilindro. Deve possuir uma fita luminescente que brihe intensamente, de forma automática, em ambientes de pouca luz. A válvula do cilindro deve ser dotada de dispositivo que tenha segurança contra sobrepressão, e deve contar com manômetro de leitura. Este manômetro deve indicar constantemente a pressão do cilindro. Os cilindros deverão ser instalados na carroceria do veículo e dispostos de forma a fornecer suprimento de ar respirável aos bombeiros que estiverem no cesto, sendo acondicionados nos armários em suportes os 03 cilindros reserva;
- 49.12. Conjunto de ferramentas para reposição de roda sobressalente (chave de roda, cabo de força e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

chave para sacar calotas);

49.13. Macaco hidráulico compatível com o PBT do veículo;

49.14. 03 (três) triângulos de advertência;

49.15. 04 (quatro) calços metálicos ou plásticos para imobilização do veículo em aclives, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

49.16. 01 (uma) mangueira tipo 04 perfazendo total mínimo de 60 m de comprimento sem emendas, dotada de conexões storz nas extremidades;

49.17. 05 (cinco) cones de controle de tráfego - em PVC flexível, indeformável e inquebrável, na cor laranja fluorescente e aditivos ultravioletas com faixas refletivas. Altura mínima 75 cm. Diâmetro de base mínimo 30 cm. Possuir base do mesmo material, quadrada, com lado de 40 cm no mínimo;

49.18. 03 (três) rádios transceptores portáteis tipo HT conforme modelo utilizado no CBMSC.

50. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

50.1. O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados;

50.2. Caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá ser rejeitado, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 60 (sessenta) dias;

50.3. A viatura deverá ser entregue no local a ser definido pela Contratante, no município de Florianópolis/SC;

50.4. Após a entrega no local definido, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

51. INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO:

51.1. APRESENTAÇÃO DE PROJETO:

Em até 60 dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá realizar apresentação de todo o projeto para o setor competente, podendo fazê-lo de forma virtual ou presencial.

51.1.2. VISITAS TÉCNICAS:

51.1.2.1. A visita técnica consistirá de inspeção visual do objeto, verificando a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas presente em edital, evitando que no momento do recebimento dos objetos pelo CONTRATANTE em Florianópolis/SC, sejam constatadas falhas na especificação e que os mesmos tenham que retornar a fábrica, causando prejuízos para ambos, Contratada e Contratante;

51.1.2.2. Deverão estar previstas 02 (duas) visitas, sendo que:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

51.1.2.2.1. A primeira visita será realizada nas instalações da Montadora, na fase de conclusão dos projetos de execução, incluindo a vistoria e inspeção do chassi sobre qual irá ser montada a auto escada, sendo lavrado Termo de Aceite do Chassi em caso de conformidade. O agendamento da visita deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta dias) após a assinatura do Contrato;

51.1.2.2.2. Assim como a montagem dos veículos, o equipamento completo, para conferência da conformidade com os projetos e realização de correções e adaptações, se for o caso;

51.1.2.2.3. A segunda visita será realizada antes do embarque, para conferência da conformidade com os projetos e realização de pequenas correções, se for o caso. Caso o equipamento completo esteja em conformidade com as especificações será lavrado o Termo de Aceite Provisório da Auto escada;

51.1.2.3. As despesas com passagens aéreas, translado e hospedagem e transporte até o local da fabricação do objeto licitado, para a equipe designada pelo CONTRATANTE, podendo ser até 04 (quatro) militares do CBMSC, serão custeadas na sua totalidade pela CONTRATADA. Tal procedimento visa assegurar à Administração o recebimento nas condições especificadas e ao fornecedor, a garantia de que o bem produzido será aceito pela Administração, minimizando as possibilidades de prejuízos;

51.1.2.4. A visita técnica não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA de vícios ocultos, defeitos ou falhas de fabricação e encarroçamento (superestrutura) do objeto.

52. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega da viatura será de 15 (quinze meses). O prazo de entrega será contado a partir da assinatura do contrato ou na abertura da carta de crédito se o veículo for de origem estrangeira. A entrega da viatura deverá se dar no local a ser indicado pela Contratante.

53. DAS GARANTIAS:

Os veículos objetos desta licitação, bem como suas adaptações e equipamentos deverão contar com garantia total contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem da auto escada, conferida exclusivamente pela CONTRATADA, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

53.1. Para o veículo, como conjunto completo, deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem e/ou horas trabalhadas, incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas para o veículo e previstas no manual do veículo, equipamentos eletro-eletrônicos e demais acessórios instalados. sendo cobertos todos os defeitos de fabricação e de todos os equipamentos embarcados, ou equipamentos auxiliares/complementares, inclusive a CONTRATADA deverá realizar gratuitamente durante o período de garantia, o serviço de troca de lubrificantes com o fornecimento de filtros de acordo com a quilometragem e/ou horas trabalhadas especificada nos manuais do fabricante;

a. A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento;

b. O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA do veículo deverá ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pela fabricante, localizada no Estado do Santa Catarina, mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

manutenção corretiva e preventiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da fornecedora (entende-se como despesas da garantia, aquelas relativas a substituição de peças em desconformidade, defeituosas e/ou com vícios bem como o serviço a ser realizado na substituição das referidas peças);

53.1.1. A garantia deve contemplar o fornecimento de peças com objetivo de substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período descrito;

53.2. O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;

53.3. Deve constar do certificado que o veículo se destina ao uso em serviços operacionais do Corpo de Bombeiros, e que este foi projetado para suportar as condições assim impostas;

53.4. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

53.5. Para fins de garantia consideram-se adaptações todas as modificações realizadas pela CONTRATADA, consistente na realização de serviços e/ou instalação de equipamentos e acessórios no veículo original da linha de montagem, conforme previsto na Especificação Técnica, com o objetivo de transformar o veículo original em viatura de bombeiro do Corpo de Bombeiro;

53.6. A garantia oferecida pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens dos veículos deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

53.7. Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações deverá ser prestada em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;

53.8. A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica, no estado de Santa Catarina, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos e adaptações. Caso contrário, deverá enviar equipe volante até a sede do Grupamento de Bombeiros detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

53.9. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias previstas em manuais e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela CONTRATADA;

53.10. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do veículo e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

implemento em no máximo 72 horas para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço;

53.11. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo à respectiva Unidade de Bombeiros detentora do veículo, dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

53.12. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 30 (trinta) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

53.13. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá realizar manutenção preventiva periódica no veículo a cada 6 (seis) meses. Deverá fornecer certificado de manutenção com validade de seis meses;

53.14. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a CONTRATADA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao Departamento de Manutenção CBMSC, o qual se responsabilizará pela emissão de circular aos Grupamentos de Bombeiros destinatários dos veículos adquiridos;

53.15. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do extrato do Contrato em diário oficial do Estado.

54. DO MANUAL DE UTILIZAÇÃO:

Deverão ser fornecidos os seguintes manuais em 02 (duas) vias: • Manual de instruções da auto escada em português;

- Manual de instruções do chassi em português;
- Certificado de Garantia em português.

55. DO TREINAMENTO:

55.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Santa Catarina, sendo no mínimo 4 (quatro) turmas de 10 (dez) militares, nas seguintes condições mínimas:

- a. 12 horas/aula acerca da condução e operação das viaturas, para cada turma de militares;
- b. 24 horas/aula versando sobre manutenção corretiva e preventiva de todo o engenho da viatura, para cada turma de militares;
- c. 02 horas/aula versando sobre a manutenção dos sistemas eletro/eletrônicos, para cada turma de militares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- d. 02 horas/aula referentes à manutenção do motor da viatura, para cada turma de militares;
 - e. 02 horas/aula referentes à manutenção do câmbio automático utilizado na viatura, para cada turma de militares.
- 55.2. O programa das instruções será sugerido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE (preposto da Administração) em consonância com o Departamento de Manutenção do CBMSC;
- 55.3. O treinamento relativo à alínea “a” dar-se-á exclusivamente nas dependências do CBMSC e áreas adjacentes;
- 55.4. As instruções relativas às alíneas de “b” até “e” do item 1., perfazendo 30 horas /aula, deverão capacitar e tornar os militares habilitados, competentes e certificados para realizarem manutenções nos respectivos sistemas das viaturas, as instruções, deverá ser previsto, caso necessário, e disponibilizado um intérprete (as custas da CONTRATADA), para acompanhar o grupo de militares”;
- 55.4.1. Os custos relativos ao transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA;

56. RECICLAGEM:

Após 24 meses da entrega da auto escada, a contratada deverá realizar novo treinamento com atualizações necessárias de modo a atender os itens 55.1 a 55.4.

Rua Lauro Linhares, 1213, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-003.

57. DOEMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS:

57.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados devidamente registrados no DETRAN de cada órgão envolvido com aquisição, conforme preconiza o CONTRAN. As placas dos veículos oficiais deverão obedecer a legislação vigente. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados junto ao Departamento de Trânsito De Santa Catarina (DETRAN/SC) em nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com seguro obrigatório e taxa de licenciamento devidamente quitados às custas do contratado.

II – Prazo e Local de Entrega

O prazo de entrega da viatura será de 15 (quinze meses), contados a partir da assinatura do contrato ou na abertura da carta de crédito, se o veículo for de origem estrangeira.

O Produto deverá ser entregue na Rua Lauro Linhares, 1213 - Trindade, Florianópolis-SC, 88036-003, mediante agendamento com o gestor do contrato.

III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

- a) Realizar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram este Contrato de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

b) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Internacional nº 035/2025/SECLOG, para o perfeito cumprimento deste.

c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se às penalidades cabíveis.

IV. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

a. Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

OBM	Posto/ Graduação	Nome	Função	E-mail
DLF	Maj BM	Marcos Leandro Marques	Gestor do Contrato	logisticach@cbm.sc.gov.br
DLF	Cap BM	Guilherme Martins da Silva	Gestor Suplente	cmovech@cbm.sc.gov.br
13ºBBM	3º Sgt BM	Jefferson Misael dos Anjos de Lima	Fiscal do Contrato	jeffersonmisael18@gmail.com
10ºBBM	3º Sgt BM	Denys Rafael de Souza	Fiscal Suplente	102aprov@cbm.sc.gov.br

b. Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

i.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

ii.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

iii.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- v. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - i. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - ii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - iii. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- i. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- j. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- k. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- l. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

V - Das Infrações Administrativas



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:
 - i. der causa à inexecução parcial do contrato.
 - ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - iii. der causa à inexecução total do contrato.
 - iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - viii. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- b. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como os itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).
 - iv. **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - h. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - i. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Para as infrações descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - v. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - vi. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. as peculiaridades do caso concreto.
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
 CGCBM – EMG – DLF
 CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

4. os danos que dela provierem para o Contratante.
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- e. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- f. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

VI - Das Práticas de Fraude e Corrupção

- a. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - i. Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
 - ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
 - iv. Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

VII - Da Proteção de Dados

- a. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.

b. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter o Contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

c. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

d. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

e. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação do Contratante, não podendo, sem instruções prévias do Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente ao Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

f. A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

g. Quando solicitada, a Contratada fornecerá ao Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

h. A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)**

violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

- i. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos/ dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- j. A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

VIII – Do Pagamento

O pagamento do presente contrato de fornecimento será efetuado de acordo como especificado no edital e no termo de referência, acompanhada do correspondente contrato de fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Cláusula 2ª do Anexo II da Ata de Registro de Preço nº 005/2025 - SECLOG-SE.

IX - Da Dotação Orçamentária

- a. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento para **2026** do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	13184	44.90.52.52	1.702.235.356 2.702.235.356 2.501.269.000

X - Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

- a. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- b. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- c. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- d. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- e. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

f. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

XI - Da Vigência

A vigência deste contrato será de 3 (três) anos.

XII - Do Foro

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Recebi o original desse Contrato de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel SAMUEL AMBROSO

Chefe da Divisão de Finanças/DLF

Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

ANDRÉ LAGES MAGALHÃES

Contratada

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D47LP42L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LAGES DE MAGALHAES (CPF: 152.XXX.218-XX) em 18/12/2025 às 23:43:45

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 11/11/2025 - 12:12:27 e válido até 11/11/2026 - 12:12:27.
(Assinatura Gov.br)



SAMUEL AMBROSO (CPF: 021.XXX.069-XX) em 19/12/2025 às 09:32:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 19:10:15 e válido até 12/04/2119 - 19:10:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAzMDA4MF8zMDA4OV8yMDI1X0Q0N0xQNDJM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00030080/2025** e o código **D47LP42L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.